



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANNACH
ESTADO DO PARÁ

**DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nº 51/2017 – GPM/BA, DE 17
DE OUTUBRO DE 2017.**

**DECRETA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE
BANNACH/PA AFETADAS PELA ESTIAGEM –
1.4.1.1.0, CONFORME IN/MI 02/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Bannach – Estado do Pará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Bannach/PA e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de abril de 2012.

CONSIDERANDO a ocorrência de desastre natural climatológico de estiagem, culminado no mês de setembro de 2017, mas que vem se agravando desde o mês de julho, provocado pela escassez e falta de chuvas no município ocasionando danos humanos e materiais e econômicos e prejuízo em obras de infraestrutura pública como poços de captação de água que secaram na área de sede do município e na área rural de Bannach/PA;

CONSIDERANDO a falta de chuvas comprometendo o abastecimento de água na área rural, que vem assolando o município;

CONSIDERANDO a interrupção do acesso aos serviços essenciais (saúde e educação) pela interrupção das aulas pela falta de água nas escolas rurais e também nas residências das vilas dos moradores das áreas atingidas que tiveram os poços de captação de água para distribuição à população com redução extremo de volume, provocando a seca dos poços, o que está prejudicando também a produção de leite e agricultura familiar;

CONSIDERANDO a interrupção dos serviços essenciais de saúde, dificultando sobremaneira o atendimento médico, odontológico, enfermagem nos locais de atendimento na área rural nas pela falta de água;

CONSIDERANDO o prejuízo por serviços essenciais não prestados a população afetada, abastecimento de água, educação e saúde;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil **relata** a ocorrência deste desastre e é favorável à Declaração da Situação de Emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANNACH
ESTADO DO PARÁ

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Bannach-PA contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como “**estiagem**” – **COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Artigo 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Coordenação/Comissão Municipal de Defesa Civil.

Artigo 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANNACH
ESTADO DO PARÁ

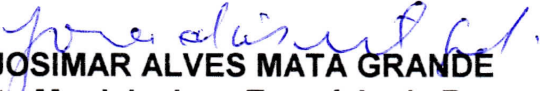
§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Artigo 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 8º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 17 DE OUTUBRO DE 2017.


JOSIMAR ALVES MATA GRANDE
Prefeito Municipal em Exercício de Bannach
Gestão 2017/2020

Ciente em 17/outubro/2017
